DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 010/2020

Instaura Sindicância Administrativa objetivando a apurar possível responsabilidade no pagamento de diária para servidor no exercício de suas funções.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a Representação Civil nº 43.0421.0001235/2019-3 em tramite perante o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul-SP, a qual foi instaurada para apurar possível irregularidade no pagamento de diária ao servidor Fabrício José Ponzani, ocupante do cargo de motorista;
CONSIDERANDO, a recomendação proferida no citado procedimento para que sejam adotadas as medidas no âmbito administrativo com a instauração de sindicância para oitiva do servidor, do chefe do setor de finanças, juntada de documentos pertinentes e outras diligências que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO por fim, a previsão do artigo 207 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rubinéia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível infração disciplinar ou responsabilidade civil por parte de servidor público;
Art. 2º. Designar de forma especial a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 044/2017 para atuarem no processo, determinando ainda a utilização de profissionais especializados contratados para a consecução do procedimento necessários ao bom andamento das apurações.
Art. 3º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a pedido da comissão e com anuência da chefe do executivo municipal.
Art. 4º. Concluído os trabalhos, com o relatório final, voltem os autos conclusos para decisão e providências.
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, interrompendo-se os prazos prescricionais.
Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP
Em 27 de janeiro de 2.020.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Chefe da Divisão de Planejamento, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 011/2020

Instaura Sindicância Administrativa objetivando a apurar possível responsabilidade no pagamento de diária para servidor no exercício de suas funções.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a Representação Civil nº 43.0421.0001236/2019-3 em tramite perante o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul-SP, a qual foi instaurada para apurar possível irregularidade no pagamento de adiantamentos ao servidor Helton Juliano Alves Yanes, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância;
CONSIDERANDO, a recomendação proferida no citado procedimento para que sejam adotadas as medidas no âmbito administrativo com a instauração de sindicância para oitiva do servidor, do chefe do setor de recursos humanos, chefe do setor de finanças, juntada de documentos pertinentes e outras diligências que se fizerem necessárias;
CONSIDERANDO por fim, a previsão do artigo 207 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rubinéia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível infração disciplinar ou responsabilidade civil por parte de servidor público;
Art. 2º. Designar de forma especial a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 044/2017 para atuarem no processo, determinando ainda a utilização de profissionais especializados contratados para a consecução do procedimento necessários ao bom andamento das apurações.
Art. 3º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a pedido da comissão e com anuência da chefe do executivo municipal.
Art. 4º. Concluído os trabalhos, com o relatório final, voltem os autos conclusos para decisão e providências.
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, interrompendo-se os prazos prescricionais.
Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP
Em 27 de janeiro de 2.020.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Chefe da Divisão de Planejamento, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.